Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Bicas - MG
11
FLS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 06/2014

LEI MUNICIPAL Nº 1.712/2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA EDUCATIVA "MULTA MORAL" NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº , de autoria do Vereador Rafael Candido Aquino e eu Prefeito Municipal, Geraldo Magela Longo dos Santos, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a campanha "MULTA MORAL" de educação no trânsito, visando o respeito às vagas de estacionamento público reservadas a idosos, portadores de necessidades especiais e gestantes.

§ 1º - A campanha terá caráter permanente e consistirá na distribuição de folhetos informativos e educativos acerca dos direitos das pessoas às vagas especiais em áreas de estacionamento público e privado.

§ 2º - Os folhetos poderão ser confeccionados pela iniciativa privada em parceria com o Órgão Executivo responsável pelo Trânsito do Município, mediante modelo aprovado por este, podendo conter espaço para publicidade.

§ 3º - A distribuição dos folhetos será efetuada pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, ou ainda pelos idosos, portadores de necessidades especiais e gestantes que se sentirem lesados.

§ 4º - Os folhetos serão entregues em áreas de estacionamento público e privado, em especial:

I - em estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

II - em eventos públicos;

III - em estabelecimentos escolares;

IV - em igrejas e templos religiosos.

SANCIONADO
EM 22 / 12 / 2014
Prefeito Municipal

Papel reciclado, menor custo ambiental - Lei Municipal nº 1.416/2009

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE 23/12/14 A 06/01/15
Assinatura Servidor

Câmara Municipal de Bicas
12
FLS

Art. 2º - Os veículos estacionados nas vagas especiais devem manter visíveis as credenciais fornecidas pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município, referentes aos idosos e portadores de necessidades especiais.

Art. 3º - Os responsáveis pelos estacionamentos devem manter a sinalização referente à reserva das vagas, visível e em perfeito estado de conservação.

Art. 4º - A implantação ou alteração da sinalização referente à reserva das vagas especiais deverá ser submetida à análise e aprovação do Órgão Executivo de Trânsito do Município.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 22 de DEZEMBRO de 2014.

Geraldo Magela Longo dos Santos

Prefeito Municipal

COMISSÃO COMPETENTE
04 / 11 / 2014
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 08 / 12 / 2014
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 15 / 12 / 2014
Presidente

À SANÇÃO
Em 16 / 12 / 2014.
Presidente

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE 23/12/14 A 06/01/15
Assinatura Servidor